

CONSEGUR
Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

RESOLUÇÃO CONSEGUR Nº XX, de XX de XXXXXXX de 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Popular de Segurança Urbana Ë CONSEGUR, criado pela Lei Municipal nº 8.899/2018, e dá outras providências.

O CONSELHO POPULAR DE SEGURANÇA URBANA Ë CONSEGUR, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 8.899, de 29 de novembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Popular de Segurança Urbana . CONSEGUR, cujo Anexo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e na página oficial na internet do Município de São Leopoldo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO POPULAR DE SEGURANÇA URBANA

São Leopoldo, XX de XXXXX de 2019

Carlos Roberto Santana da Rosa
Presidente do CONSEGUR

CONSEGUR
Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEGUR Nº XX, de XX de XXXXXXX de 2019

REGIMENTO INTERNO DO CONSEGUR

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Popular de Segurança Urbana - CONSEGUR - é constituído nos termos da Lei Municipal n º 8.899, de 29 de novembro de 2018, tendo a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - 1ª Secretaria Executiva;
- IV - 2ª Secretaria Executiva;
- V - Coordenação Executiva;
- VI - Plenário;
- VII - Câmaras Temáticas;
- VIII - Comissões Técnicas.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete ao Presidente do CONSEGUR:

- I - dirigir os trabalhos e presidir as sessões;
- II - propor as datas das reuniões ordinárias do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- V - assinar as deliberações do Conselho;
- VI - despachar os expedientes do Conselho;

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

VII - designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

VIII - dirimir as dúvidas relativas ao Regimento Interno;

IX - delegar atribuições de sua competência;

X - representar o Conselho;

XI - prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros dentro dos prazos fixados;

XII - deliberar com o mesmo poder de voto dos demais conselheiros, somente votando em caso de empate;

XIII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIV - propor a pauta de discussão e votação das reuniões do Conselho.

Art. 3º. Compete ao Vice-Presidente do CONSEGUR:

I - substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;

II - assessorar o Presidente na condução dos trabalhos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito pelo Plenário do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 4º. Compete ao 1º Secretário Executivo:

I - redigir atas e providenciar a lista de presença às reuniões;

II - efetivar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - expedir e elaborar a correspondência deliberada pelo Conselho;

IV - dar guarda aos documentos do Conselho;

V - assessorar o Presidente em atos administrativos que envolvam o Conselho, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho;

VI - dar publicidade dos documentos - incluindo atas, convocações, resoluções, portarias, editais, entre outros;

Parágrafo único. A função de 1º Secretário Executivo do Conselho será exercida por servidor municipal estatutário nomeado pelo Presidente do Conselho.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Art. 5º. Compete ao 2º Secretário Executivo:

I - substituir o 1ª Secretário Executivo em todos os seus impedimentos;

II - assessorar o 1º Secretário Executivo nas suas tarefas administrativas.

Parágrafo único. O 2º Secretário-Executivo será eleito pelo Plenário do Conselho para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 6º. A Coordenação Executiva do Conselho será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo e 2º Secretário Executivo.

Art. 7º. Compete à Coordenação Executiva do Conselho:

I - assessorar a Presidência nos trabalhos, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho;

II - propor planos de trabalho;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais bem como as normas estatutárias e regimentais;

IV - acompanhar os trabalhos das Câmaras Temáticas e das Comissões Técnicas;

V - solicitar a substituição de conselheiros, conforme disposto no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 8º. O Plenário será constituído por todos os membros do CONSEGUR, titulares ou seus respectivos suplentes, que terão as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;

IV - participar das votações;

V - assinar as atas e as listas de presença das reuniões;

VI - propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho;

VII - outras atribuições definidas em Lei e demais regulamentos.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Art. 9º. As entidades, organizações da sociedade civil, órgãos públicos, e fóruns ou movimentos populares poderão substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação prévia e por escrito dirigida ao Presidente do CONSEGUR.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a substituição de conselheiros do CONSEGUR que não estiverem representados por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 06 (seis) reuniões intercaladas no período de cada ano de mandato, desde que anteriormente à falta não tenha sido enviado justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CONSEGUR se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§1º - O CONSEGUR reunir-se-á ordinariamente quando convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 01 (uma) semana;

§2º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, preferencialmente às 17h00min, em local previamente definido no ato de convocação;

§3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 11. Será feita a verificação oral de quórum, em primeira chamada, 10 (dez) minutos após o horário agendado para a reunião e, em segunda chamada, 20 (vinte) minutos após o horário agendado para a reunião.

Parágrafo único. Para a primeira chamada é necessário a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares previstos em Lei e, em segunda chamada, metade mais um dos conselheiros, incluindo-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Art. 12. Havendo a presença mínima necessária em primeira ou segunda chamada, o Presidente abrirá a reunião, procedendo à apresentação da pauta do dia e à leitura da Ata da reunião anterior que, após discutida e aprovada, será subscrita pelo Plenário.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Art. 13. As decisões do Conselho serão submetidas à votação, sendo aprovadas:

I - Com 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho previsto em Lei, para assuntos que envolvam a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do FUNSEGUR, bem como para proposições que alterem este Regimento Interno;

II - Com metade mais um dos conselheiros presentes, para os demais assuntos colocados em votação.

Art. 14. Das reuniões serão lavradas atas, aprovadas em reunião seguinte e assinadas pelos membros.

§1º - A ata da reunião anterior, assim como as proposições, somente poderão ser submetidas à votação se estiverem presentes no mínimo metade mais um dos conselheiros presentes.

§2º - As atas, listas de presença, relatórios, pareceres, correspondências e demais documentos físicos e eletrônicos que embasarem as decisões do Plenário, das Câmaras Temáticas e das Comissões Técnicas deverão ser arquivados pela Secretaria Executiva do CONSEGUR.

Art. 15. Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente do CONSEGUR, que ficará responsável por determinar:

I - A abertura dos trabalhos;

II - A leitura da ata anterior;

III - A leitura da pauta pré-estabelecida;

IV - As matérias recebidas para manifestação;

V - A designação do relator para cada uma das matérias recebidas, se necessário;

VI - A leitura dos relatórios entregues para discussão e votação;

VII - A comunicação das datas das reuniões à Secretaria Executiva do CONSEGUR.

Art. 16. Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

§1º - Por requerimento de qualquer de seus membros, o Conselho poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso, ou na pauta da reunião seguinte;

§2º - Os assuntos constantes da pauta não tratados na respectiva reunião terão precedência na pauta imediatamente subsequente;

§3º - Os assuntos da pauta que dependerem de detalhamentos ou complementações de informações retornarão à pauta tão logo as pendências estejam resolvidas e terão o tratamento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 17. Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre outro.

Art. 18. Os assuntos serão discutidos em Plenário e colocados em votação pelo Presidente.

§1º - Terão direito a voto os membros titulares do Conselho ou, no caso de ausência, os seus respectivos suplentes.

§2º - O Presidente do CONSEGUR terá direito a voto apenas em caso de empate na votação.

Art. 19. Qualquer membro do Conselho que se julgue insuficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vistas da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a próxima reunião ordinária.

§1º - Poderá ser solicitado pedido de vistas da matéria apenas uma vez por Conselheiro.

§2º - No caso de pedido de vistas, a matéria deverá ser analisada e encaminhada ao Plenário obrigatoriamente na reunião Plenária seguinte.

Art. 20. As atas lavradas pela Secretaria Executiva do Conselho deverão ser aprovadas na reunião posterior e assinadas no máximo na segunda reunião, depois de aprovadas pelos membros que participaram da reunião que as originou.

Art. 21. Aberto o processo de votação, só será admitido o uso da palavra para esclarecimentos sobre o encaminhamento dos votos.

CONSEGUR
Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

CAPÍTULO IV
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 22. As Câmaras Temáticas são equipes colegiadas aprovadas pelo CONSEGUR formadas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares eleitos pelo Plenário, e seus respectivos suplentes, para o desenvolvimento de atribuições específicas determinadas pelo Conselho.

Art. 23. As Câmaras Temáticas têm caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, podendo ser de natureza permanente ou temporária.

§1º - São permanentes as Câmaras Temáticas constituídas por tempo indeterminado;

§2º - São temporárias as Câmaras Temáticas constituídas com finalidades transitórias específicas, com ou sem prazo previsto para o seu término.

§3º - As Câmara Temáticas Temporárias terão seu término decretado após alcançados os seus objetivos, encerrado o seu prazo de duração ou, ainda, por deliberação do Plenário.

Art. 24. A iniciativa para propor a criação, a modificação ou a extinção de Câmaras Temáticas compete ao Plenário do CONSEGUR.

§1º - Os membros das Câmaras Temáticas serão nomeados por ato do Presidente do CONSEGUR, após sua deliberação em Plenário.

§2º - Cada integrante possuirá mandato contínuo, exceto quando a entidade, organização, órgão público, fórum ou movimento popular tiver a sua representação substituída no CONSEGUR ou, ainda, na hipótese em que o integrante da Câmara não comparecer às reuniões, injustificadamente, nos termos deste Regimento.

Art. 25. Do requerimento de constituição da Câmara Temática constará:

I - objetivo a ser atingido

II - justificativa de sua criação;

III - atribuições a serem executadas;

IV - prazo para conclusão dos trabalhos e/ou finalidade transitória a ser atingida, caso se tratar de Câmara Temática Temporária.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Parágrafo único. Os membros da Câmara Temática deverão ser, obrigatoriamente, conselheiros do CONSEGUR, podendo ser designados auxiliares, sem direito a voto, para exercerem tarefas de caráter administrativo e/ou técnico.

Art. 26. As Câmaras Temáticas serão compostas, preferencialmente, de forma paritária entre os 03 (três) Setores: Administração Municipal, Entidades Públicas e Classistas e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Cada Câmara deverá eleger 01 (um) Coordenador e um Secretário.

Art. 27. Caberá às Câmaras Temáticas:

I - executar atribuições sobre assuntos de sua competência específica, sempre com a delegação prévia do CONSEGUR;

II - apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação;

III - elaborar relatórios e despachar sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos.

Art. 28. As proposições das reuniões das Câmaras Temáticas dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 29. As Câmaras Temáticas manifestarão suas análises, avaliações e decisões por intermédio de relatório escrito e assinado por todos os seus membros

Parágrafo único. Os relatórios concluídos deverão ser encaminhados ao conhecimento, apreciação e votação do Plenário do CONSEGUR.

Art. 30. Os membros integrantes das Câmaras Temáticas poderão ser substituídos ou excluídos caso o seu representante não compareça a 02 (duas) reuniões, consecutivas ou intercaladas, desde que anteriormente à falta não tenha sido enviado justificativa por escrito ao Coordenador.

Parágrafo único. Após a segunda falta, consecutiva ou intercalada, o Plenário do Conselho deverá ser comunicado para providenciar a substituição do membro ou a exclusão da participação na Câmara da entidade, organização, órgão público, fórum ou movimento popular.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Art. 31. São atribuições do Coordenador da Câmara Temática:

- I - presidir e dirigir os trabalhos das reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como ordenar a realização do contato com os membros da respectiva Câmara;
- III - providenciar a comunicação dos atos realizados pela Câmara à Secretaria Executiva do CONSEGUR;
- IV - assinar as atas, relatórios e demais documentos relativos à Câmara;
- V - despachar os expedientes da Câmara;
- VI - propor a pauta de discussão e votação das reuniões da Câmara;
- VII - propor a substituição ou a exclusão de membros faltantes ao Plenário;
- VIII - delegar atribuições de sua competência;
- IX - deliberar com o mesmo poder de voto dos demais membros da Câmara;
- X - representar a Câmara, quando necessário.

Art. 32. São atribuições do Secretário da Câmara Temática:

- I - redigir as atas, relatórios e demais documentos elaborados pela Câmara.
- II - efetivar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - providenciar a assinatura de todos os membros nas atas, listas de presença, bem como nos demais documentos relativos às atividades da Câmara;
- IV - auxiliar o Coordenador nos trabalhos da Câmara;
- V - substituir o Coordenador na sua ausência;
- VI - encaminhar as atas, as listas de presença, as pautas discutidas, os relatórios e demais atos de cada reunião à Secretaria Executiva do CONSEGUR, para conhecimento.

Art. 33. O Presidente do CONSEGUR, em despacho fundamentado, poderá fixar prazo para a Câmara concluir relatório ou exarar despacho sobre assuntos relevantes e urgentes.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

§1º - Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do Coordenador da respectiva Câmara;

§2º - Os relatórios deverão ser aprovados e assinados pela maioria simples dos membros presentes à reunião da Câmara.

Art. 34. Decorridos os prazos fixados, sem manifestação da Câmara Temática, o Coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Executiva do CONSEGUR.

Art. 35. Fica instituída 01 (uma) Câmara Temática Permanente composta por, no mínimo, 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Plenário:

I - Câmara Temática Permanente de Projetos.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas permanentes deverão se reunir com frequência mínima de 01 (uma) vez por trimestre, podendo as reuniões serem realizadas conjuntamente com a reunião do Plenário.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA CÂMARA TEMÁTICA PERMANENTE

DE PROJETOS

Art. 36. A Câmara Temática Permanente de Projetos do CONSEGUR tem como objetivo propor, analisar, avaliar e acompanhar os processos de decisão referentes à definição dos projetos a serem apoiados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Urbana - FUNSEGUR.

Art. 37. São atribuições da Câmara Temática Permanente de Projetos do CONSEGUR:

I - elaborar minutas de editais de chamamento público para concursos de projetos a serem patrocinados com recursos do FUNSEGUR, tanto para destinação à iniciativa privada quanto para órgãos públicos, nos termos da Legislação vigente;

II - receber, analisar e avaliar os projetos encaminhados ao CONSEGUR, emitindo despachos e /ou relatórios ao Plenário quanto às análises e avaliações realizadas;

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

III - elaborar fluxos administrativos para o encaminhamento e a análise de projetos;

IV - sugerir ao Plenário critérios para a avaliação dos projetos recebidos.

Art. 38. A Câmara Temática Permanente de Projetos se reunirá trimestralmente, conforme calendário (ordinário) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - Será excluído da Câmara o membro que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período de um ano;

II - A entidade será excluída da Câmara se, após um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da segunda falta registrada, não apresentar a indicação de novos representantes.

Art. 39. As decisões da Câmara Temática Permanente de Projetos deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes e encaminhadas ao Plenário por intermédio de relatórios.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 40. As Comissões Técnicas são equipes colegiadas aprovadas pelo CONSEGUR formadas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares eleitos pelo Plenário, e seus respectivos suplentes, e deverão ser constituídas por critérios técnicos objetivos para a análise de questões que necessitem conhecimentos específicos.

Art. 41. A Comissão Técnica será composta, preferencialmente, por profissionais com conhecimento técnico, experiência profissional prévia, e/ou atuação na área de conhecimento afim à questão a ser discutida.

§1º - O Coordenador da Comissão Técnica deverá ter, obrigatoriamente, conhecimento técnico específico, experiência profissional prévia ou atuação na área da matéria a ser analisada;

§2º - A Comissão Técnica poderá ser composta por integrantes não pertencentes ao CONSEGUR, desde de que devidamente fundamentado e previamente aprovado por votação do Plenário do CONSEGUR;

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

§3º - O Plenário poderá, a qualquer momento, requerer a comprovação documental que demonstre a capacidade técnica dos integrantes da Comissão.

Art. 42. As Comissões Técnicas têm caráter fiscalizador, deliberativo, consultivo, normativo, e propositivo, podendo ser de natureza permanente ou temporária.

§ 1º - São permanentes as Comissões Técnicas constituídas por tempo indeterminado;

§ 2º - São temporárias as Comissões Técnicas constituídas com finalidades transitórias específicas, com ou sem prazo previsto para o seu término;

§ 3º - As Comissões Técnicas Temporárias terão o seu término decretado após alcançados os seus objetivos, encerrado o seu prazo de duração ou, ainda, por deliberação do Plenário.

Art. 43. A iniciativa para propor a criação, a modificação ou a extinção de Comissões Técnicas compete ao Presidente ou à maioria simples dos membros presentes às reuniões do CONSEGUR.

§ 1º - Os membros das Comissões Técnicas serão nomeados por ato do Presidente do CONSEGUR.

§2º - Cada integrante possuirá mandato contínuo, exceto quando a entidade, organização, órgão público, fórum ou movimento popular tiver a sua representação substituída no CONSEGUR ou, ainda, na hipótese em que o integrante da Comissão não comparecer às reuniões, injustificadamente, nos termos deste Regimento.

§3º - O Presidente do CONSEGUR poderá determinar, em caráter de urgência, a criação de Comissão Técnica, independentemente do Plenário, mediante justificativa fundamentada.

Art. 44. Do requerimento de constituição da Comissão Técnica constará:

I - objetivo a ser atingido;

II - justificativa de sua criação;

III - atribuições a serem executadas;

IV - prazo para conclusão dos estudos e/ou finalidade transitória a ser atingida, caso se tratar de Comissão Técnica Temporária.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Art. 45. As Comissões Técnicas serão compostas, preferencialmente, de forma paritária entre os 03 (três) Setores: Administração Municipal, Entidades Públicas e Classistas e Sociedade Civil Organizada.

§1º - Cada Comissão deverá eleger 01 (um) Coordenador e um Secretário;

§2º - O Coordenador deverá ter, obrigatoriamente, conhecimento técnico, experiência prévia ou desenvolver atividades afins à Comissão Técnica;

§3º - A Comissão Técnica poderá ter, dentre os seus membros titulares ou suplentes, profissionais que não integram o Plenário do CONSEGUR, que terão inclusive o direito a voto no âmbito da Comissão;

§4º - Poderão, ainda, ser designados auxiliares adicionais, sem direito a voto, para exercerem tarefas de caráter administrativo e/ou técnico nas reuniões da Comissão.

Art. 46. Caberá às Comissões Técnicas:

I - executar atribuições sobre assuntos de sua competência específica, sempre com a delegação prévia do CONSEGUR;

II - apresentar ao Plenário proposições ligadas à sua área de atuação;

III - elaborar despachos, relatórios e/ou pareceres sobre as proposições e demais assuntos a elas atribuídos;

IV - fiscalizar junto ao Plenário o cumprimento dos pareceres emitidos no âmbito da Comissão.

Art. 47. As proposições das reuniões das Comissões Técnicas dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 48. As Comissões Técnicas manifestarão suas análises, avaliações e decisões por intermédio de relatório e/ou parecer escrito e assinado por todos os seus membros

§ 1º - Os pareceres são pronunciamentos oficiais da Comissão Técnica sobre matérias sujeitas à sua análise e que demandem conhecimentos técnicos específicos para sua avaliação.

§ 2º - Os relatórios e/ou pareceres concluídos deverão ser encaminhados ao conhecimento do Plenário do CONSEGUR.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Art. 49. Os membros integrantes das Comissões Técnicas poderão ser substituídos ou excluídos caso o seu representante não compareça a 02 (duas) reuniões, consecutivas ou intercaladas, desde que anteriormente à falta não tenha sido enviado justificativa por escrito ao Coordenador.

Parágrafo único. Após a segunda falta, consecutiva ou intercalada, o Plenário do Conselho deverá ser comunicado para providenciar a substituição do membro ou a exclusão de participação na Comissão da entidade, organização, órgão público, fórum ou movimento popular.

Art. 50. São atribuições do Coordenador da Comissão Técnica:

I - presidir e dirigir os trabalhos das reuniões;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como ordenar a realização do contato com os membros da respectiva Comissão;

III - providenciar a comunicação dos atos realizados pela Comissão à Secretaria Executiva do CONSEGUR;

IV - assinar as atas, Relatórios, Pareceres e demais documentos relativos à Comissão;

V - despachar os expedientes da Comissão;

VI - propor a pauta de discussão e votação das reuniões da Comissão;

VII - propor a substituição ou a exclusão de membros faltantes ao Plenário;

VIII - delegar atribuições de sua competência;

IX - deliberar com o mesmo poder de voto dos demais membros da Comissão;

X - representar a Comissão, quando necessário.

Art. 51. São atribuições do Secretário da Comissão Técnica:

I - redigir as atas, relatórios e demais documentos elaborados pela Comissão;

II - efetivar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - providenciar a assinatura de todos os membros nas atas, listas de presença, bem como nos demais documentos relativos às atividades da Comissão;

IV - auxiliar o Coordenador nos trabalhos da Comissão;

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

V - substituir o Coordenador na sua ausência.

VI - encaminhar as atas, as listas de presença, as pautas discutidas, os relatórios, os pareceres e demais atos de cada reunião à Secretaria Executiva do CONSEGUR, para conhecimento.

Art. 52. O Presidente do CONSEGUR, em despacho fundamentado, poderá fixar prazo para a Comissão exarar despacho ou concluir relatório e/ou parecer sobre assuntos relevantes e urgentes.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do Coordenador da respectiva Comissão.

§ 2º - Os relatórios e/ou pareceres deverão ser aprovados e assinados pela maioria simples dos membros presentes à reunião da Comissão.

Art. 53. Decorridos os prazos fixados, sem manifestação da Comissão Técnica, o Coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Secretaria Executiva do CONSEGUR.

Art. 54. Fica instituída 01 (uma) Comissão Técnica Permanente composta por, no mínimo, 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos em reunião pelo Plenário do CONSEGUR:

I - Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. As Comissões Técnicas Permanentes deverão se reunir com frequência mínima de 01 (uma) vez por trimestre, podendo as reuniões serem realizadas conjuntamente com a reunião do Plenário.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE

DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 55. A Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças do CONSEGUR tem como objetivo propor, analisar, avaliar, acompanhar e fiscalizar os processos financeiros e orçamentários relativos ao Fundo Municipal de Segurança Urbana - FUNSEGUR.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Parágrafo único. Um dos integrantes da Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças será, obrigatoriamente, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP.

Art. 56. São atribuições da Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças do CONSEGUR:

I - analisar o orçamento e realizar a supervisão financeira do FUNSEGUR;

II - acompanhar e solicitar informações sobre os processos de realização de despesas e previsão de receitas do FUNSEGUR;

III - acompanhar, avaliar, analisar e fiscalizar a execução do orçamento e as prestações de contas dos recursos financeiros do FUNSEGUR;

IV - elaborar com antecedência a proposta de planejamento orçamentário anual do FUNSEGUR dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, bem como propor ao Plenário a realização de ajustes ao longo de sua execução mensal, sempre que se fizer necessário.

Art. 57. A Comissão Técnica de Orçamento e Finanças se reunirá trimestralmente, conforme calendário (ordinário) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - será excluído da Comissão o membro que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período de um ano;

II - a entidade será excluída da Comissão, se após um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da segunda falta registrada, não apresentar a indicação de novos representantes.

Art. 58. As decisões da Comissão Técnica Permanente de Orçamento e Finanças deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes e encaminhadas ao Plenário por intermédio de relatórios e/ou pareceres.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por proposição de 2/3 (dois terços) dos membros presentes às reuniões do Conselho.

CONSEGUR

Conselho Popular de Segurança Urbana Ë São Leopoldo/RS

Art. 60. Quaisquer alterações deste Regimento deverão ser propostas em reunião ordinária do Plenário do CONSEGUR e discutidas e votadas, obrigatoriamente, em reuniões ordinárias posteriores.

Art. 61. A qualquer tempo o Presidente poderá designar uma Câmara Temática ou Comissão Técnica para analisar e sugerir ao Plenário do CONSEGUR alterações do Regimento Interno.

Art. 62. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Executiva e referendados pelo Plenário do Conselho.

Art. 63. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO POPULAR DE SEGURANÇA URBANA

São Leopoldo, XX de XXXXX de 2019